

Exmo. Sr.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Alfenas/MG**

**Ref. EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 004/2019
Processo nº 199/2019**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Infraestrutura Urbana Constantes do Programa Pró-Transporte (Avançar Cidades/Mobilidade Urbana).

Construtora Marins Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.388.869/0001-86, estabelecida em Belo Horizonte/MG à Av. Portugal nº2525, Bairro Santa Amélia, em tempo hábil, com fulcro no Art. 109, da Lei 8.666/93, vem respeitosamente apresentar a Vossa Senhoria,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do edital em referência, que adiante especifica, com a seguinte conformidade.

1- Da Tempestividade do presente recurso:

A requerente, foi informada pela Douta Comissão de Licitação em 05/08/2019, haver dado integral provimento ao recurso interposto pela Empresa Construtora Contorno Ltda, convalidando a fase de habilitação do certame em questão e determinando a abertura de prazo aos demais licitantes para que, caso assim o queiram, apresentar recurso acerca de tal fase, a partir daí, com a tramitação normal do processo. Eis, que dado o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso, verifica-se que o presente é tempestivo, posto do dia 09/08/2019.

2- Dos Fatos

A recorrente licitante ao certame, apresentou toda documentação exigida na fase de habilitação em 17/07/2019, tendo sido habilitada, juntamente com as demais concorrentes, Construtora Contorno Ltda e Construtora Wantec Ltda. A seguir ocorreu a abertura dos envelopes contendo suas propostas de preços, classificando-os de acordo com os valores globais apresentados. Após a abertura das propostas foi classificada como primeira colocada a licitante Construtora Wantec Ltda, tendo a concorrente Construtora Contorno Ltda insurgido contra o ato da Comissão por não ter havido a renúncia expressa de prazo recursal concernente a etapa de habilitação. Após tal manifestação a Comissão entendeu

dar razão a referida empresa, motivo pela qual decidiu pela anulação do certame, tendo em vista que por equívoco o rito estabelecido pela Lei 8666/93 não restou devidamente observado ^{Delega} Doutra Comissão.

Tendo em vista ato da autoridade superior do Sr. Prefeito Municipal datado de 05/08/2019, mandando publicar e intimar as empresas participantes do certame para apresentar recurso inerente a fase de habilitação, requer a licitante Construtora Marins Ltda, sejam inabilitadas as empresas **Construtora Wantec Ltda e Construtora Contorno Ltda**, , pelo descumprimento de cláusulas editalícias que não atendidas, impedem sua continuidade no certame devido as seguintes desconformidades abaixo apontadas:

1- CONSTRUTORA WANTEC LTDA.

Anexo I, item 12 do edital: Não apresentou documento exigido na fase da habilitação conforme solicitado

Item 6- Comprovação através de declaração, própria ou de terceiros detentores de Usina para confecção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), de comprometimento de fornecimento do CBUQ necessário para execução das obras.

6.1. Fornecer a Licença Ambiental da referida usina, expedida por órgão competente, bem como a comprovação de disponibilidade de laboratório de análise de asfalto (controle de qualidade/tecnológico).

6.1.1. A Licença ambiental da Usina deverá ser feita através de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), ou LO (Licença de Operação), expedida pela SEMAD/COPAM, ou órgão hierarquicamente superior. Tal solicitação visa garantir que o CBUQ a ser utilizado tenha procedência ambientalmente responsável, visto que trata-se de atividade altamente poluente;

Apresentou somente uma declaração se vencedora do objeto licitado disponibilizaria equipamentos necessários para execução da obra, sem declarar ser própria ou de terceiros detentora de usina para confecção de CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente), de comprometimento do CBUQ necessário para execução das obras. Ainda deixou de fornecer a licença ambiental da referida usina, expedida por órgão competente, bem como a comprovação de disponibilidade de laboratório de análise de asfalto (controle de qualidade tecnológica).

Ainda não atendeu a apresentação da licença ambiental da usina que deveria ser feita através da AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), e LO (Licença de Operação), expedida pela SEMAD/COPAM, ou órgão hierarquicamente superior. Tal solicitação visa garantir que o CBUQ a ser utilizado tenha procedência ambientalmente responsável, visto que trata-se de atividade altamente poluente;

Dessa forma não poderia a licitante Wantec, ser habilitada tendo em vista o seguinte:

- a) que por ser item relevante do contrato com percentual da ordem de 30%, o item de pavimentação asfáltica comprometeria toda execução tendo em vista o prazo da instalação de usina de asfalto não atender a necessidade demandada;
- b) que o atraso na instalação de uma usina, comprometeria ainda todas as fases subseqüentes da obra, tendo que em vista que os serviços de base do pavimento ficariam expostos sem o respectivo cobrimento de CBUQ, além de impedir a execução dos dispositivos de drenagem, sarjetas, meio-fio, sinalização viária, etc, trazendo impacto irrecuperável para cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- c) que a administração não poderá se resguardar de que a empresa terá condições de fornecer o CBUQ durante todo o contrato, sem exigir a licença ambiental, posto oportuno lembrar que o objeto licitado cuida de serviços de pavimentação asfáltica de diversas ruas e avenidas do município, processo no qual a produção de massa asfáltica é essencial, circunstancia de justificativa da exigência editalícia;
- d) que em face da necessidade de licença ambiental, o edital impõe a sua apresentação legal no ato da habilitação das licitantes, considerando que o processo de licenciamento de uma usina exige muitas vezes prazo superior a 180 dias, porquanto necessário o procedimento de licença previa, para posterior expedição de licença de instalação, culminando com a licença de operação. Cediço lembrar que alguns órgãos ambientais demoram até dois anos para conclusão deste difícil e penoso processo de licenciamento, sendo alias, comum o indeferimento de tais licenças;
- e) que ademais, se a empresa não possui usina de asfalto na região e pretende fornecer CBUQ, durante o contrato através de uma instalação distante da obra, com efeito não atenderia a imposição técnica diante da natureza do serviço objeto do contrato

No caso específico a mistura asfáltica é feita a uma temperatura de 180° na usina e aplicada a uma temperatura mínima de 150° C de modo a evitar seu endurecimento no local da obra. A mistura é transportada em estado intermediário ao local de aplicação, ainda em estado informe, em caminhões que a basculam sobre a vibroabadora, equipamento especial e autopropulsor para a distribuição vibrada da massa asfáltica, com largura e espessura pré-determinadas. Após a preparação do terreno (serviço de terraplenagem e base estabilizada), é aplicada uma camada superficial impermeabilizante e fixadora para, então, espalhar a massa asfáltica sobre a via. Em seguida, é

realizado o serviço de compactação da massa através de rolos pneumáticos e rolos lisos tipo “Tandem”. Por fim, aparam-se as laterais manualmente, executando-se a arte final, com a construção de canaletas e colocação de meio-fio.

Logo, o serviço constitui processo contínuo, que não pode ser interrompido ou fracionado. O CBUQ é preparado momentos antes da aplicação, sempre com a supervisão de engenheiro qualificado, que se responsabiliza pela dosagem dos componentes da mistura de acordo com as especificações, daí a exigência editalícia de comprovação de disponibilidade de laboratório de análise de asfalto (controle de qualidade) que a licitante WANTEC não apresentou para ser habilitada.

Em razão da técnica descrita, pode-se concluir que a usina de asfalto deve ficar próxima ao local da obra, visto que o processo de usinagem e aplicação é contínuo, perfazendo-se com o assentamento da massa asfáltica nas ruas e avenidas.

Diante deste incontestável fator técnico - a necessidade de aquecimento da massa - não se pode conceber que a usina de asfalto esteja localizada em local distante da obra, de modo a colocar em risco a qualidade de CBUQ.

- f) que deve ressaltar também, que a desmontagem, o transporte e a montagem de uma usina distante da obra, demanda um prazo de 90 dias úteis, tempo incompatível com a necessidade de execução do serviço, além de que tal mobilização de instalação deve ser precedida de licença ambiental de instalação e operação.

DA PROPOSTA

“ITEM 6.5.2 – Documento P.2

6.5.2.3. Juntamente com a proposta será apresentado o Cronograma Físico- Financeiro de cada obra e o Cronograma Físico-Financeiro Global – ANEXO V com os prazos definidos para a execução das obras. O cronograma físico financeiro deverá ser assinado pelo representante legal e responsável técnico da empresa (conforme a obra), ambos com reconhecimento de firma.”

A Construtora Wantec Ltda, em sua proposta apresentou todos os cronogramas, porém somente foi reconhecido firma no Cronograma Físico-Financeiro Global, faltando das obras individuais de ruas e avenidas, o respectivo reconhecimento de firma, conforme exigência editalícia.

Cedeço lembrar que no julgamento das propostas do Edital de Concorrência nº 001/2019, a empresa Construções Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda, foi

desclassificada e um dos motivos foi que não apresentou firma reconhecimento no cronograma físico-financeiro, de todas as etapas.

2- CONSTRUTORA CONSTORNO LTDA.

Razões para inabilitação por não atender a exigência do edital:

Anexo I, item 12 do edital: Não apresentou documento exigido na fase da habilitação conforme solicitado

Item 6- Comprovação através de declaração, própria ou de terceiros detentores de Usina para confecção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), de comprometimento de fornecimento do CBUQ necessário para execução das obras.

6.1. Fornecer a Licença Ambiental da referida usina, expedida por órgão competente, bem como a comprovação de disponibilidade de laboratório de análise de asfalto (controle de qualidade/tecnológico).

6.1.1. A Licença ambiental da Usina deverá ser feita através de AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), ou LO (Licença de Operação), expedida pela SEMAD/COPAM, ou órgão hierarquicamente superior. Tal solicitação visa garantir que o CBUQ a ser utilizado tenha procedência ambientalmente responsável, visto que trata-se de atividade altamente poluente;

A licitante Construtora Contorno Ltda, apresentou somente uma declaração se vencedora do certame, instalaria uma usina de CBUQ na Cidade de Alfenas/MG com a devida licença ambiental.

Tal declaração não resguarda a administração de que a empresa terá condições de fornecer a tempo a massa asfáltica (CBUQ) para execução da obra, tendo em vista o seguinte:

- a) Necessidade de apresentação de licença ambiental de usina através da AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), e LO (Licença de Operação), expedida pela SEMAD/COPAM, ou órgão hierarquicamente superior. Tal solicitação visa garantir que o CBUQ a ser utilizado tenha procedência ambientalmente responsável, visto que trata-se de atividade altamente poluente;
- b) que por ser item relevante do contrato com percentual da ordem de 30%, o item de pavimentação asfáltica comprometeria toda execução tendo em vista o prazo da instalação de usina de asfalto não atender a necessidade demandada;

- c) que em face da necessidade de licença ambiental, o edital impõe a sua apresentação legal no ato da habilitação das licitantes, considerando que o processo de licenciamento de uma usina exige muitas vezes prazo superior a 180 dias, porquanto necessário o procedimento de licença prévia, para posterior expedição de licença de instalação, culminando com a licença de operação. Cediço lembrar que alguns órgãos ambientais demoram até dois anos para conclusão deste difícil e penoso processo de licenciamento, sendo alias, comum o indeferimento de tais licenças;
- d) que ademais, se a empresa não possui usina de asfalto na região e pretende fornecer CBUQ, durante o contrato através de uma instalação distante da obra, com efeito não atenderia a imposição técnica diante da natureza do serviço objeto do contrato

No caso específico a mistura asfáltica é feita a uma temperatura de 180° na usina e aplicada a uma temperatura mínima de 150° C de modo a evitar seu endurecimento no local da obra. A mistura é transportada em estado intermediário ao local de aplicação, ainda em estado informe, em caminhões que a basculam sobre a vibroabadora, equipamento especial e autopropulsor para a distribuição vibrada da massa asfáltica, com largura e espessura pré-determinadas. Após a preparação do terreno (serviço de terraplenagem e base estabilizada), é aplicada uma camada superficial impermeabilizante e fixadora para, então, espalhar a massa asfáltica sobre a via. Em seguida, é realizado o serviço de compactação da massa através de rolos pneumáticos e rolos lisos tipo “Tandem”. Por fim, aparam-se as laterais manualmente, executando-se a arte final, com a construção de canaletas e colocação de meio-fio. Logo o serviço constitui processo contínuo que não pode ser interrompido ou fracionado.

Em razão da técnica descrita, pode-se concluir que a usina de asfalto devidamente licenciada deve logisticamente ficar próxima ao local da obra visto que o processo de usinagem e aplicação é contínuo, perfazendo-se com o assentamento da massa asfáltica nas ruas e avenidas da cidade.

Diante deste incontestável fator técnico, a necessidade de aquecimento da massa asfáltica, não seria concebível antes da instalação de uma usina próxima a obra, a utilização de unidade semelhante distante colocaria em risco a qualidade do CBUQ.

- e) que deve ressaltar também, que a desmontagem, o transporte e a montagem de uma usina distante da obra, demanda um prazo de 90 dias úteis, tempo incompatível com a necessidade de execução do serviço, além de que tal

mobilização de instalação deve ser precedida de licença ambiental de instalação e operação.

Do pedido

Face ao exposto, requer seja julgado procedente o presente recurso da licitante, ora recorrente, uma vez que a mesma cumpriu integralmente as exigências do edital e apresentou sua proposta de preços em conformidade com o mesmo, e conseqüentemente declarar a Construtora Marins Ltda vencedora do certame.

P. Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 09 de Agosto de 2019


CONSTRUTORA MARINS LTDA.
Helvécio Neves Marins
Diretor